PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.373, DE 30 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 26 de abril de 1993, Projeto de Lei nº 22/93, de autoria da Vereadora Drª Marília Pereira Lima Pucciarelli e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano localizado na Zona Residencial Comum - ZRC para fins residenciais, nos loteamentos aprovados até a data do início da vigência desta Lei por parte do município, os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º desta Lei, aplicar-se-á aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento até o dia 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O interessado na obtenção do parcelamento deverá requerer pedido junto à Prefeitura, comprovando o título de domínio e justificando em planta planimétrica, o desdobro.

Art. 3º - O protocolo deverá ser examinado pelo Departamento de Obras e Departamento de Serviços Urbanos, com parecer prévio da Assessoria Jurídica, e concessão definitiva por despacho do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.253, de 18 de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica